



LEI N.º 1953, DE 25 DE JULHO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo a assumir o ônus de taxa licenciamento junto ao NATURATINS e dá outras providências.

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, para fins de comercialização de pescado oriundo de atividade de Pescador Profissional:

I - autorizado a assumir a quitação da respectiva taxa de licenciamento expedida pelo NATURATINS.

II - esta quitação se refere ao estabelecido no parágrafo único do art. 3.º, da Portaria N.º 28, de 19/06/2000, do órgão mencionado no inciso anterior.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de julho do ano de 2.008.


PAULO SARDINHA MOURÃO
PREFEITO DE PORTO NACIONAL